

RECEBEMOS DE LINDERLANDIO BARBOSA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 02/10/2015 VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 DESTINATÁRIO: HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO - CÂMARA DOS DEPUTADOS PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL, GAB-272 ANEXO II BRASÍLIA Brasília-DF

NF-e

Nº. 000.000.032
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LINDERLANDIO BARBOSA ME

COND NOVO SETOR DE MANCÕES DE SOBRADINHO MD 04 LOTE, 06 CONDOMÍNIO SOBRADINHO
SOBRADINHO - 73270-575
Brasília - DF Fone/Fax: 6192820789

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.032
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5315 1011 6303 1800 0172 5500 1000 0000 3215 7443 2557

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Prestação de serviço no DF, com ISS devido ao DF

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353150032668993 - 02/10/2015 16:11:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0753618700108

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

11.630.318/0001-72

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

HISSA NAGIB ABRAHÃO FILHO

CNPJ / CPF

644.402.492-72

DATA DA EMISSÃO

02/10/2015

ENDEREÇO

CÂMARA DOS DEPUTADOS PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL, GAB-272 ANEXO II

BAIRRO / DISTRITO

BRASÍLIA

CEP

70160-900

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

Brasília

UF

FONE / FAX

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(9) Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CPOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
01	PUBLICIDADE E JORNALISMO	00	00	5933	UN	1,0000	6.500,0000	6.500,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DO DEP HISSA ABRAHÃO, COBERTURA FOTOGRAFICA DA ATIVIDADE PARLAMENTAR CRIAÇÃO DE BANCO DE FOTOS PARA A DIVULGAÇÃO DO DEP HISSA ABRAHÃO NO SITE WWW.JORNALFOLHAINFORMA.COM.BR VISANDO A DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DO DEP HISSA ABRAHÃO, MÊS DE OUTUBRO DE 2015 QUITADO. Valor retido do ISS: 6500,00

RESERVADO AO FISCO

- [Home](#) ♦ [Notícias](#) ♦ [Projeto de Hissa Abrahão Leis do Trabalho, que institui o acréscimo de dias de licença maternidade nos partos prematuros.](#)
- **Projeto de Hissa Abrahão Leis do Trabalho, que institui o acréscimo de dias de licença maternidade nos partos prematuros.**
- carlos antonio | sexta-feira, outubro 02, 2015 | 0 comentários
- Por
Câmara dos deputados
Fotos /L Barbosa.



PROJETO DE HISSA ABRAHÃO E SR. MARCOS ABRÃO) Acrescenta inciso ao parágrafo 3º do artigo 392 do Decreto-Lei 5452 de 1º maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, que institui o acréscimo de dias de licença maternidade nos partos prematuros.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 392 do Decreto-Lei 5452 de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do

-
-
-

-
-

• seguinte inciso: "Art. 392

..... § 3o Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.

..... I – Quando se tratar de partos prematuros, acrescentar-se-á aos 120 dias da licença presente no caput deste artigo, os dias anteriores ao computo da 37ª semana. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA A presente proposição visa assegurar nos casos da prematuridade uma atenção maior por parte da mãe aos recém-nascidos, que nessa situação encontram-se carecedores de cuidados mais apurados. Uma gestação normal tem de 37 a 42 semanas de duração. Sendo assim, um parto é considerado prematuro quando ele acontece antes de 36 semanas e 6 dias. Após o nascimento, o bebê prematuro pode precisar passar dias, semanas ou até mesmo meses na UTI neonatal, o que pode prejudicar o vínculo afetivo com os pais. Muitos hospitais oferecem alternativas a esse distanciamento. "Cada vez mais maternidades têm usado o "método canguru" para estimular o contato entre mãe e filho", método idealizado e implantado de forma pioneira por Edgar Rey Sanabria e Hector Martinez em 1979, no Instituto Materno-Infantil de Bogotá, Colômbia. O procedimento é simples e consiste em manter a criança em contato pele a pele no peito do adulto pelo maior período de tempo possível. Para tal, nós como legisladores, precisamos proteger nossas mães brasileiras, e suas relações infinitamente afetivas com seus filhos, propiciando-os melhor qualidade de vida, e que possam exercer seu direito pleno da DIGNIDADE DA VIDA HUMANA. Submetemos esta propositura à elevada consideração de nossos Pares, conscientes de que esta Casa, por consagrar a MATERNIDADE um dos atos mais nobres na existência do homem na terra, generosamente acolherá nossa iniciativa. Sala das Sessões, em de maio de 2015. DEPUTADO HISSA ABRAHÃO DEPUTADO MARCOS ABRÃO PPS – AM PPS- GO



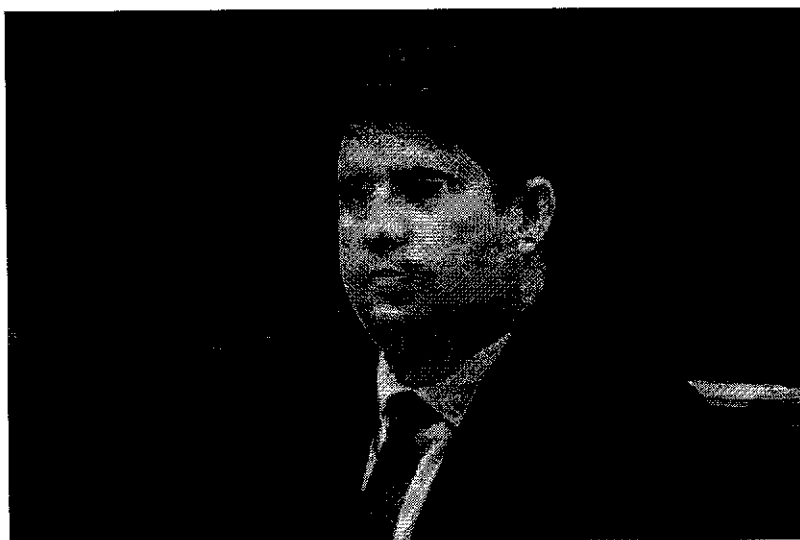
• Deputado Federal Hissa Abrahão-AM, Fotos / L Barbosa.

Home ♦ Notícias ♦ Deputado Federal Hissa Abrahão apresentou PROJETO DE Lei para as famílias Brasileiras.

Deputado Federal Hissa Abrahão apresentou PROJETO DE Lei para as famílias Brasileiras.

carlos antonio | quarta-feira, setembro 30, 2015 | 0 comentários

Por
Câmara dos Deputados
Fotos / L Barbosa.



Deputado federal Hissa Abrahão, fotos / L Barbosa.

PROJETO DE LEI DE 2015.

(Do Sr. Hissa Abrahão e Sr.

Marcos Abrão) Acrescenta parágrafo ao artigo 389 do Decreto-Lei 5452 de 1º maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho, que institui a dispensa dos trabalhadores no turno em que se realize reuniões de pais e mestre na escola de seus filhos. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O artigo 389 do Decreto-Lei 5452 de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo: "Art. 389 § 3º No turno em que se realize nas escolas dos filhos do empregado, reunião de pais e mestres, ficará dispensado o trabalhador sem perda salarial, apresentando posteriormente declaração de comparecimento.

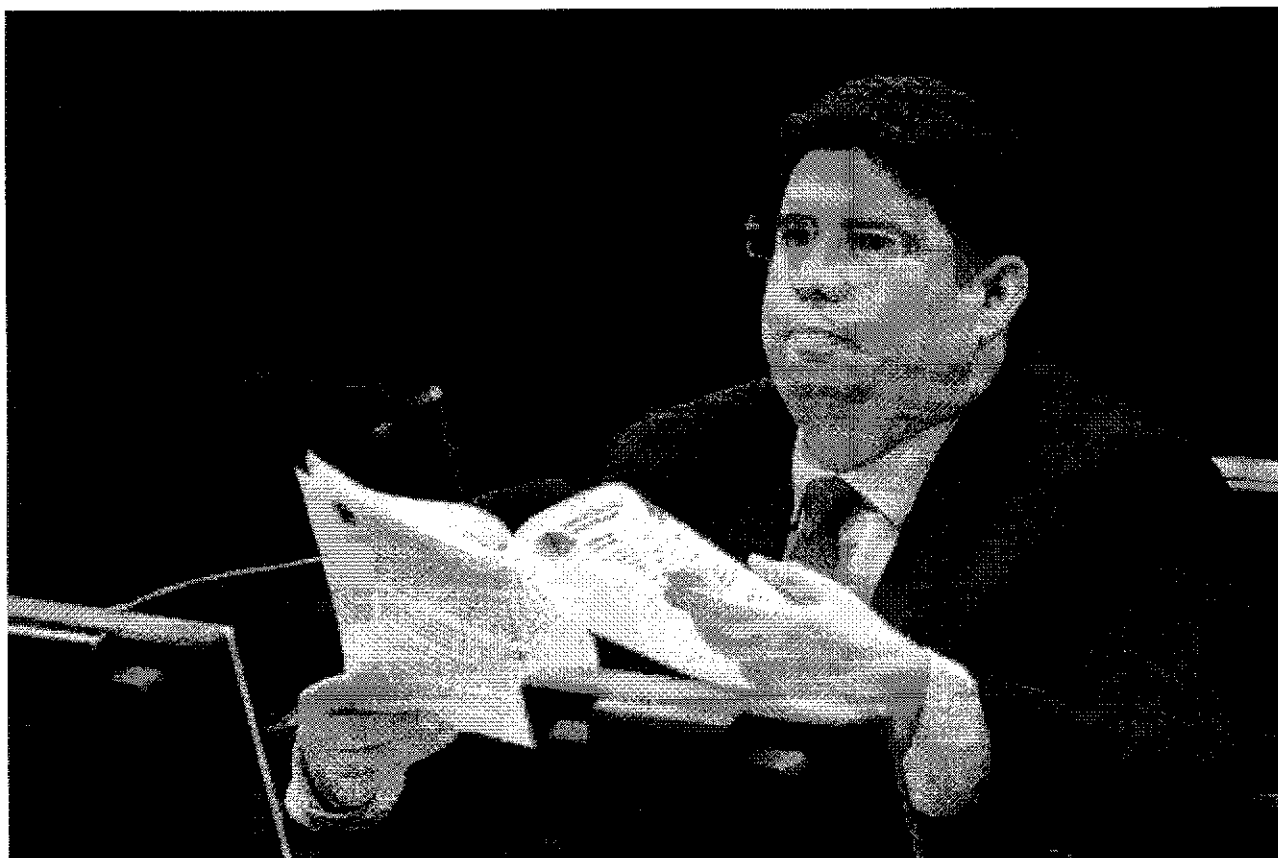


Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA A presente proposição visa assegurar a participação do trabalhador na vida escolar de seus filhos. Nestas reuniões de pais e mestres, tem-se a oportunidade de aprofundar os conhecimentos sobre a proposta pedagógica e a metodologia de ensino da escola onde seu filho estuda. Na reunião de pais e mestres é importante ficar atento às observações como, por exemplo, o comportamento dos filhos, já que se sabe que a postura da criança pode definir o seu aprendizado e, claro, sua maneira de se relacionar com os professores e coleguinhas.

É importante lembrar que nem sempre o comportamento da criança é o mesmo na escola e em casa, o que, muitas vezes, pode gerar diferentes impressões sobre ela (em casa, ela é extrovertida e falante, mas na escola tende a se fechar e a apresentar timidez; ou é irrequieta na escola, desobediente, enquanto no ambiente doméstico não apresenta tais sinais).

Se os pais reconhecem essas diferenças, podem também buscar entender por que elas acontecem (falta de interesse na aula? Insegurança? Baixa autoestima? Distúrbio de atenção? Agitação demais?). Ou seja: conversando com os professores e outros pais, é possível perceber como o filho é visto pelas pessoas que o cercam e, assim, tentar ajudá-lo. Participar das reuniões de pais e mestres é muito importante para aproximar família e escola, estas têm de se respeitar mutuamente. Se os pais criam uma relação de competitividade com a escola, alimentando o costume de falar mal dos professores, da organização do local, por exemplo, é possível que a criança também passe a desrespeitar a instituição, o que pode prejudicar seu desenvolvimento escolar.

A proximidade e a confiança entre escola e família, quando transmitidas aos alunos, fazem com que eles se sintam mais seguros, aprendam mais e se relacionem melhor. Para tal, nós como legisladores, precisamos proteger nossos trabalhadores e seus filhos, propiciando-os melhor qualidade de vida dos mesmos. Submetemos esta propositura à elevada consideração de nossos Pares, conscientes de que esta Casa, por consagrar a FAMÍLIA como a instituição mais nobre de nossa sociedade, generosamente acolherá nossa iniciativa. Sala das Sessões, em de maio de 2015.



DEPUTADO HISSA ABRAHÃO DEPUTADO MARCOS ABRÃO PPS – AM PPS-
GO

